



Ano CXLVI No- 223

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de novembro de 2009 Pag 148

SECRETARIA EXECUTIVA**EDITAL Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), edita o presente regulamento do Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social, instituídos pela Portaria/MDS nº 355, de 22 de outubro de 2009, e regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os seguintes critérios:

Seção I - Do Prêmio e seus objetivos

Art. 1º O "Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social", doravante chamado de Prêmio Rosani Cunha, é uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º O Prêmio, no exercício de 2009, tem como tema "Ações Integradas para a Proteção e Promoção Social".

§ 1º. As práticas e estudos concorrentes ao Prêmio, na edição de 2009, deverão observar a consonância com o tema descrito no caput, abordando a articulação de programas e ações nas áreas de atuação do MDS, quais sejam:

I - Assistência social, entendida como a política de seguridade social não-contributiva de direito da cidadania, efetivada através de um conjunto integrado de ações no âmbito do SUAS – Sistema Único da Assistência Social -, que visa a oferecer proteção social de modo a prevenir e a reduzir os impactos das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e outras vicissitudes sociais e naturais impostas ao ciclo da vida do cidadão, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - Gestão do Programa Bolsa Família (PBF), entendida como o conjunto de ações voltadas à inscrição de público-alvo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, assim como à implantação e manutenção desse instrumento; ao aperfeiçoamento da gestão de benefícios, da gestão de condicionalidades, da fiscalização e do controle social do PBF; e ao acompanhamento das famílias beneficiárias e de sua inserção em programas complementares à transferência de renda;

III - Inclusão Produtiva, entendida como o conjunto dos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de ações emanadas dos poderes públicos que promovam a inserção socioeconômica dos beneficiários dos programas sociais do MDS com vistas à sua inserção no mundo do trabalho, seja no mercado de trabalho

formal, como trabalhador autônomo, integrante de economia familiar ou de economia solidária, contribuindo para superação da pobreza de forma sustentável; e

IV - Segurança Alimentar e Nutricional, abrangendo os processos de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação de ações nas áreas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); de acesso à água para consumo humano (cisternas) e para a produção de alimentos (segunda água); de redes de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (bancos de alimentos, cozinhas e restaurantes populares); de educação alimentar e nutricional; agricultura urbana; e de políticas e sistema de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º A articulação de programas e ações, foco da premiação, poderá ocorrer dentro de uma mesma área ou entre as áreas citadas no parágrafo anterior.

Art. 3º O Prêmio Rosani Cunha está dividido em três modalidades:

I - Práticas governamentais dos municípios, estados e do Distrito Federal;

II - Práticas da sociedade civil organizada;

III - Estudos acadêmicos, nas categorias estudante e profissional.

Parágrafo único. Na modalidade indicada no inciso III, a categoria estudante inclui somente os estudos acadêmicos inscritos por alunos de graduação, que deverão apresentar no ato de inscrição cópia do certificado de matrícula; e a categoria profissional inclui estudos inscritos por alunos de pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos que já tenham concluído o ensino superior, que deverão apresentar no ato de inscrição cópia do diploma da última titulação ou declaração de conclusão de curso.

Art. 4º O Prêmio, na edição 2009, possui os seguintes objetivos:

I - Identificar e divulgar práticas bem sucedidas que apresentem integração de programas e ações para o desenvolvimento social, executadas nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal;

II - Identificar e premiar estudos acadêmicos que apresentem integração de programas e ações para o desenvolvimento social;

III - Contribuir para o aprimoramento, a sistematização e a divulgação de práticas e do conhecimento produzido na área de desenvolvimento social;

IV - Articular e integrar o debate e as reflexões entre pesquisas e estudos sobre desenvolvimento social e as práticas desenvolvidas por governos estaduais, municipais e do Distrito Federal e pela sociedade civil organizada;

V - Valorizar o trabalho dos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal e da sociedade civil organizada, assim como os artigos e pesquisas voltado ao desenvolvimento social.

Seção II - Da inscrição para a edição 2009

Art. 5º As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de formulário de inscrição eletrônico, disponível no endereço eletrônico do MDS.

§ 1º. Para as modalidades previstas nos incisos I e II do art. 3º, na data da formalização de sua inscrição, a prática deve estar vigente há pelo menos um ano.

§ 2º. Para a modalidade prevista no inciso III do art. 3º, será necessário ainda o envio do artigo em arquivo digital, em formato de uso universal (doc, rtf, txt ou .pdf), escrito em língua portuguesa ou espanhola, obedecendo às seguintes especificações:

I - tamanho mínimo de 20 e máximo de 25 páginas, incluindo ilustrações, tabelas, anexos e referências bibliográficas, sendo que a primeira página deve conter apenas o título, um resumo de até 300 palavras, e pelo menos três palavras-chave;

II - as notas deverão ser devidamente numeradas e constar no final do trabalho;

III - as referências de autores no corpo do texto deverão seguir a forma (AUTOR, data) e as referências bibliográficas deverão ser listadas ao final do trabalho, em ordem alfabética, observando as normas da ABNT;

IV - o formato da fonte deverá ser Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 e com as seguintes definições de margens: superior 3 cm, inferior 2 cm, direita 2 cm e esquerda 3 cm; e

V - não conter agradecimentos ou qualquer informação que identifique o autor, sob pena de desclassificação.

§ 3º. No artigo, deverá figurar somente o título, sendo a identificação única e exclusivamente realizada no formulário de inscrição, que deverá conter o nome dos autores, instituição de afiliação, título do artigo, resumo e palavras-chave.

§ 4º. Para concorrer ao Prêmio Rosani Cunha, os artigos deverão ser inéditos, não podendo ter sido publicados ou selecionados para publicação, em meio impresso ou digital, até a data da premiação, ou ter sido publicados na íntegra em anais de eventos científicos, tais como congressos e seminários.

§ 5º. Não poderão concorrer ao Prêmio Rosani Cunha trabalhos contratados pelo MDS e por outras instituições do Governo Federal, assim como trabalhos elaborados por servidores do MDS e de instituições apoiadoras da realização do certame.

§ 6º. Fica assegurado ao MDS o direito de publicar os artigos e práticas classificados do Prêmio Rosani Cunha, a seu exclusivo critério, desde que mencionada a autoria.

§ 7º. Os autores, classificados ou não, poderão publicar seus artigos às suas custas, três meses após o evento da premiação.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 24 de novembro a 15 de janeiro de 2010.

§ 1º. No ato da inscrição, deve ser indicada a modalidade, dentre aquelas previstas no art. 3º.

§ 2º. A entidade federada, entidade da sociedade civil organizada, pesquisadores ou instituição de pesquisa, devem inscrever somente experiências de gestão ou estudos que atendam a temática do Prêmio de ações integradas para a proteção e promoção social.

§ 3º. A inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelos candidatos, e a autorização, sem quaisquer ônus, para divulgação em qualquer meio de comunicação da prática ou estudo, ou para fins de pesquisa.

Art. 7º No caso de inscrições de práticas que envolvam mais de uma entidade federada, na modalidade prevista no inciso I do art. 3º, devem ser respeitados os seguintes requisitos:

I - identificar todos os entes da Federação envolvidos na sua implantação; e

II - informar o responsável pela inscrição da prática, que terá a atribuição de coordenar o levantamento e fornecimento de informações, bem como ser o ponto focal de comunicação com o MDS.

Art. 8º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 9º A critério do MDS, no caso de inscrições nas modalidades previstas nos incisos I e II do art. 3º, poderão ser solicitadas informações complementares e documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução da prática.

§ 1º. Em caso de não atendimento dessa solicitação, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do Prêmio.

§ 2º. Durante todo o período de inscrição até a data final de premiação, o MDS reserva-se o direito de averiguar informações e de realizar visitas aos locais de implantação das práticas.

Seção III - Da Seleção

Subseção I - Da seleção das modalidades Práticas governamentais de municípios, estados e do Distrito Federal e Práticas da sociedade civil organizada

Art. 10 A seleção ocorrerá em três etapas:

I - Análise Preliminar por técnicos do MDS das práticas inscritas com o objetivo de verificar o preenchimento adequado do formulário de inscrição e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

II - Seleção das 40 (quarenta) práticas finalistas, sendo 20 (vinte) práticas municipais, 10 (dez) estaduais e 10 (dez) da sociedade civil.

III - Seleção das 16 (dezesesseis) práticas a serem premiadas, por meio de Comissão Nacional, sendo 08 (oito) práticas de governos municipais, 04 (quatro) práticas estaduais e do Distrito Federal e 04 (quatro) práticas de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º. A Comissão Nacional será coordenada por um representante do MDS, sem direito a voto, e composta por especialistas em política social, bem como por representantes de órgãos públicos, e não será remunerada.

§ 2º. Não caberá recurso aos resultados das etapas de seleção dispostas neste artigo.

Art. 11 No processo de seleção, as práticas inscritas serão avaliadas de acordo com os seguintes aspectos:

I - Replicabilidade: avaliação do potencial de implantação da prática ou da aplicação de sua metodologia em outros contextos;

II - Sustentabilidade: avaliação da continuidade da prática, considerando seus objetivos e resultados ao longo do tempo;

III - Criatividade: avaliação da capacidade da prática em contribuir com soluções inovadoras para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo, inclusive a adaptação de instrumentos para serem aplicados em novos contextos;

IV - Integração com outras políticas e programas: verificação se as ações desenvolvidas abrangem, em seu objeto, a ampliação do alcance de sua intervenção, buscando articulação com outras iniciativas implantadas pelo governo e por instituições da sociedade civil, com o intuito de promover sua complementaridade, combatendo a desarticulação de políticas e programas, de forma a atender às múltiplas demandas das famílias beneficiárias;

V - Impacto na vida dos beneficiários: verificação se a prática tem como resultado a melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza; e

VI - Participação e controle social: participação da comunidade no planejamento ou execução da prática, por meio de discussões e debates com os conselhos locais, consultas públicas, divulgação das informações sobre a prática, disponibilização de mecanismos de integração com a comunidade e possibilidade de envolvimento de voluntários.

Parágrafo único. No caso de haver semelhança essencial entre mais de uma das práticas inscritas do mesmo município ou estado, permanecerá concorrendo apenas a que comprovadamente tenha sido implantada há mais tempo.

Art. 12 Para fins de seleção das práticas indicadas no inciso II do Art. 10 serão feitas duas análises independentes e distintas para cada uma, que obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º. Para cada um dos aspectos previstos no Art. 11 será atribuída uma nota, variando de 0 a 10, sendo que "0" corresponde ao não atendimento do critério, e 10 corresponde ao atendimento total do critério analisado.

§ 2º. Cada análise será representada pelo somatório de todos os indicadores atribuídos a cada um dos aspectos.

§ 3º. A avaliação final representará a média aritmética das duas análises.

§ 4º. O responsável pela inscrição poderá ter ciência do andamento do processo de avaliação da prática inscrita, assim como de seu resultado nesta etapa da inscrição.

Subseção II - Da seleção da modalidade Estudos acadêmicos

Art. 13 Os artigos inscritos para o Prêmio Rosani Cunha serão avaliados em duas fases, ambas no sistema "blind review", no qual não se tem acesso às informações relativas à autoria do artigo:

I - na primeira fase, cada estudo será avaliado por dois especialistas externos ao MDS, com funções de pareceristas, e consistirá dos seguintes procedimentos:

a) Cada parecerista dará uma nota de 0 a 100 para os artigos, usando como critério de avaliação os seguintes quesitos, com indicação de pontuação:

- relevância de estudos teórico/conceituais ou de análises sobre gestão de políticas públicas (40 pontos);

- metodologia aplicada (35 pontos);

- aderência de cada trabalho às temáticas indicadas no inciso I do art. 2º (15 pontos);

- bibliografia consultada e atualizada (10 pontos).

b) A nota final de cada artigo é composta pela média aritmética das notas dos dois pareceristas;

c) Serão classificados os 15 artigos com maior pontuação, sendo cinco na categoria estudante e dez na categoria profissional; e

d) Caso haja empate entre os artigos classificados, novo parecerista será convidado para proferir nota de desempate.

II - a segunda fase será realizada por uma comissão julgadora, composta por especialistas externos ao MDS, que julgará os trabalhos selecionados pelos pareceristas na etapa anterior e definirá a ordem final dos dois melhores artigos na categoria estudante e dos três melhores artigos na categoria profissional, estabelecendo a premiação.

§ 1º. No caso de autores que tenham inscrito mais de um trabalho, mesmo que seja em co-autoria, apenas o artigo que tiver obtido a maior nota poderá ser classificado.

§ 2º. A comissão julgadora de que trata o inciso II poderá consultar os pareceres anteriormente elaborados pelos especialistas convidados.

§ 3º. Não caberá recurso aos resultados das etapas de seleção dispostas neste artigo.

Seção IV - Da premiação

Art. 14 Serão premiadas:

I - doze práticas na modalidade Práticas de governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, sendo oito para governos municipais e quatro para governos estaduais e do Distrito Federal;

II - quatro práticas na modalidade Práticas da sociedade civil organizada;

III - cinco práticas na modalidade Estudos acadêmicos, sendo três na categoria profissional e dois na categoria estudante.

§ 1º. Cada município, Estado, Distrito Federal, entidade da sociedade civil organizada e autor de artigo, incluindo co-autoria, poderão ser premiados apenas uma vez.

§ 2º. A cerimônia de premiação será realizada em evento público.

§ 3º. O MDS arcará com os custos de comparecimento (passagens e diárias), na cerimônia de premiação, desde que residentes do País, de até duas pessoas, indicadas no formulário de inscrição, por prática selecionada na forma do art. 10 e por artigo acadêmico selecionado na forma do art. 13. O não comparecimento na cerimônia de premiação deve ser comunicado oficialmente com antecedência e não acarretará a perda do Prêmio.

Art. 15 As práticas e estudos premiados, citados no artigo anterior, receberão certificados de contribuição para a integração de ações para a proteção e promoção social.

Parágrafo Único. O reconhecimento oferecido pelo certificado de que trata o caput refere-se à prática ou ao estudo que tenha sido apresentada, avaliada e classificada, e não abrange o conjunto de ações do órgão responsável.

Art. 16 Serão premiados com a participação em missão internacional, com duração máxima de 5 (cinco) dias, e missão nacional de intercâmbio, com duração máxima de 4 (quatro) dias:

I - Os dois primeiros colocados entre as práticas de governos municipais;

II - O primeiro colocado entre as práticas de governos estaduais ou do Distrito Federal;

III - O primeiro colocado entre as práticas da sociedade civil organizada;

IV - O primeiro colocado entre os classificados na categoria profissional e o primeiro colocado entre os classificados na categoria estudante, da modalidade prevista no inciso III do art. 3º.

Parágrafo único. O prêmio é pessoal e intransferível e os recursos destinados ao mesmo só serão aplicados na viagem prevista.

Art. 17 Serão premiados com participação em missão nacional de intercâmbio, com duração máxima de 4 (quatro) dias, os demais premiados não citados no artigo anterior.

Parágrafo único. O prêmio é pessoal e intransferível e os recursos destinados ao mesmo só serão aplicados na viagem prevista.

Art. 18 Os prêmios referidos nos artigos 16 e 17 serão destinados a até duas pessoas, por prática ou estudo premiado, entre aquelas indicadas no formulário de inscrição:

I - Responsável pela prática e membros da equipe, no caso das modalidades previstas nos incisos I e II do art. 3º;

II - Autor e co-autores do estudo acadêmico, no caso da modalidade prevista no inciso III do art. 3º.

Parágrafo Único. O MDS arcará com os custos da participação nas missões internacional e nacional dos premiados.

Seção VI - Das disposições finais

Art. 19 As boas práticas de gestão e os melhores estudos acadêmicos serão publicados no Observatório de Desenvolvimento Social, divulgado no endereço eletrônico do MDS.

§ 1º As boas práticas de gestão são aquelas que, na avaliação quantitativa, obtiverem nota igual ou superior a 60% dos pontos possíveis.

§ 2º Serão publicados apenas os estudos que, na avaliação quantitativa, obtiverem nota igual ou superior a 50% em cada quesito de avaliação, conforme item "a" do inciso I do artigo 13, e nota global igual ou superior a 60% dos pontos possíveis (100 pontos).

Art. 20 As despesas para realização do Prêmio, incluindo as relativas à premiação, correrão por conta do orçamento do MDS.

Art. 21 A divulgação dos resultados e o evento de premiação ocorrerão até março de 2010 e suas datas serão amplamente divulgadas pelo MDS.

Parágrafo único. Por força maior, o MDS poderá alterar esses prazos, devendo assegurar a publicidade dos mesmos.

Art. 22 Os resultados das etapas de seleção, previstas nos incisos III e IV do art. 10, bem como todos os comunicados oficiais relativos ao Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social, serão divulgados por meio do portal do MDS (www.mds.gov.br), em conformidade com o art. 16.

Art. 23 Na ocorrência de situações não previstas neste Regulamento caberá ao MDS a decisão, soberana e irrecorrível.

ARLETE SAMPAIO
Secretária